



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.814/2019-PMM – PREGÃO Nº 013/2019-CEL/FCCM (FORMA PRESENCIAL).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDIÇÕES, PRODUÇÕES E IMPRESSÕES DE LIVROS REVISTAS, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE TOTENS DE EXPOSIÇÃO DE VULTOS DE NOME HISTÓRICO E PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE FOLDER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 12.814/2019-PMM – PREGÃO Nº 013/2019-CEL/FCCM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros revistas, produção e impressão de totens de exposição de vultos de nome histórico e produção e impressão de folder para atender às necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Acompanhou o feito o Ofício nº 43/2019/CEL/FCCM; Memorando nº 027/2019 – Convênios/FCCM; Autorização; Justificativa; Declaração de adequação Orçamentária; Extrato da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Portaria nº 225/2017-GP; estatuto e Leis da FCCM; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Termo de Referência; Planilha de quantidades e preço médio; Relatório de Solicitação de Despesa nº 20190603012; Parecer Orçamentário 0377/2019/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 114/2018-FCCM; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A aquisição foi autorizada pela Senhora Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários de RECURSO PRÓPRIO. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0377/2019/SEPLAN (pag.189).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, assim como pelo § 1º, inciso III, do art. 14 do Decreto Municipal de nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 11/2017, ao que o presente processo está perfeitamente adequado.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento; as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Quanto ao critério de julgamento, consta do Memorando nº 261/2019 – Convênios/FCCM, de solicitação de abertura de processo licitatório, o critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”. Contudo na Minuta do Edital consta o Tipo como “MENOR PREÇO GLOBAL. Portanto, se faz necessária a correção da Minuta do Edital para que conste o tipo como “MENOR PREÇO POR LOTE”, assim como consta da solicitação de abertura de processo licitatório.

A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), bem como no



quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **sendo feitas as correções recomendadas, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.814/2019-PMM – PREGÃO Nº 013/2019-CEL/FCCM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros revistas, produção e impressão de totens de exposição de vultos de nome histórico e produção e impressão de folder para atender às necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 24 de junho de 2019.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP